

LEI Nº 3.268, DE 29/12/2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DAS INDÚSTRIAS NAVAL E PORTUÁRIA E SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INDÚSTRIAS NAVAL E PORTUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desenvolvimento das atividades das indústrias naval e portuária, a área de terra medindo 825.000,00 m², localizada no Município de Aracruz-ES, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencentes a quem de direito, conforme delimitação em mapa constante do anexo I, integrante desta Lei, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - A área de terra de que trata este artigo destina-se ao desenvolvimento das atividades das indústrias naval e portuária, no Município de Aracruz - ES.

§ 2º - Só serão permitidas as atividades industriais que constarem expressamente no documento de transferência da área celebrado entre o Município de Aracruz e a parte interessada.

Art. 2º - Todas as atividades e empreendimentos a serem instalados na área referida no art. 1º desta lei deverão dispor de sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos, de acordo com padrões estabelecidos pelo órgão ambiental estadual, e a disposição final dos efluentes líquidos e sólidos não poderá ser feita em bacia integrante da área de mananciais, observadas, em todos os casos, as demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a transferir de forma gratuita ou onerosa, a área citada no art. 1º desta Lei para empresas que demonstrem capacidade de implantação para o desenvolvimento das indústrias naval e portuária.

Parágrafo único - As transferências ficam condicionadas à análise dos projetos a serem apresentados por empresas interessadas, que deverão ser direcionados ao desenvolvimento de atividades das indústrias naval e portuária, e estejam previamente cadastrados e autorizados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em razão da prévia aprovação e autorização a qual trata o Parágrafo único do caput do artigo 3º, a transferir de forma gratuita ao ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (EJA), CNPJ nº 11.200.595/0001-45, área constante do Art. 1º, para a implantação de estaleiro para construção naval, livre de quaisquer ônus.

§ 1º - É condição resolutiva da transferência da propriedade acima, a realização dos investimentos descritos no projeto de investimento, devendo o ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (EJA), dar início às obras de construção do estaleiro no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação das licenças ambientais de instalação concedidas pela autoridade ambiental competente, e dar início à sua operação no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da concessão das devidas licenças ambientais de operação concedidas pela autoridade ambiental competente e outras que couberem:

I- se houver motivos econômicos e financeiros de ordem nacional, justificáveis, motivos de força maior ou atos impeditivos supervenientes, os prazos mencionados acima serão prorrogados de comum acordo entre as partes.

II- se os prazos mencionados não forem devidamente atendidos, ou as partes não acordarem sobre a prorrogação dos mesmos, a empresa deverá reverter a transferência ao Poder Público Municipal.

§ 2º - Fica permitida a possibilidade de utilização do terreno ora transferido como garantia, inclusive em caso de alienação fiduciária, para obtenção de financiamento para o empreendimento.

Art. 5º - O ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (EJA), para o desenvolvimento de suas atividades, se compromete a:

I - priorizar a contratação de mão-de-obra da região diretamente afetada por suas atividades.

II - criar e capacitar a cadeia de prestadores de serviços e priorizar a contratação de fornecedores de produtos locais, auxiliando sempre que possível tais fornecedores para que observem as exigências legais e contratuais para o fornecimento.

Art. 6º - O ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (EJA), e seus prestadores de serviços para implantação e operação das atividades executadas no Município de Aracruz estarão sujeitos às disposições da Lei Municipal nº 3.025 de 20.06.2007, exceto pelas disposições abaixo:

Parágrafo único - A redução tributária será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Dezembro de 2009.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)

